

II) DAS RAZÕES DO VOTO

Em obediência aos preceitos constitucionais e regimentais atribuídos a esta Egrégia Corte de Contas a equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria apresentou às fls. 51/73 -TCE/MT, em caráter conclusivo, o Relatório de Auditoria que fez referência ao resultado do exame das contas anuais prestadas pelo gestor, consignando a regularidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da unidade.

O gestor da Câmara Municipal de Campo Verde, ora fiscalizado observou os ditames constitucionais e legais que regulam a atividade administrativa, evidenciada pela ausência de qualquer irregularidade, cuja conduta revela a regularidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Digno de registro que a ausência de irregularidade nas contas evidencia a atuação eficaz e eficiente da gestão da Câmara Municipal de Campo Verde.

Portanto, após análise dos documentos apresentados pelo gestor, conclui-se que não constatou nenhuma irregularidade na prestação de contas da Câmara ora examinado, haja vista a atuação idônea verificada na gestão.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos do art. 47, inciso II, art. 212 da Constituição Estadual c/c o art.1º, inciso II, art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica – TCE) e art. 193, §1º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno – TCE), acolho o **Parecer nº 1.640/2012** da lavra do procurador **Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho** do

Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de julgar **REGULAR** as Contas Anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Campo Verde**, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do gestor o Sr. Geraldo Pereira de Araújo, dando-se quitação plena ao mesmo.

É como voto

Cuiabá 01 de Junho de 2012

Moisés Maciel
Conselheiro Substituto